



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
asjur@tre-se.jus.br(79) 3209-8672

PROCESSO : 0008905-11.2024.6.25.8000
INTERESSADO(S) : NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAIS
ASSUNTO : Dispensa Convencional - Contratação de Psicólogo.

PARECER 375/2024 - ASJUR

Cuida-se de análise jurídica do procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Convencional, cujo objeto é a contratação "de profissional Psicólogo, credenciado na Polícia Federal, para avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial do TRE/SE", em cumprimento ao disposto no art. 72, III, da [Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 29, III, da [Resolução TRE/SE nº 41/2023 \(Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe\)](#), para verificação de controle prévio de legalidade da contratação pretendida.

De início, convém observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos (forma de contratação; apresentação do objeto; justificativas da contratação; pesquisa de mercado/valor de referência; recurso orçamentário), excluídos, portanto, aqueles relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, ou ainda, aqueles de natureza técnica, por exemplo, a especificação da solução escolhida.

Fixadas tais premissas, passamos à análise dos aspectos jurídico-formais que constituem a presente contratação.

Cumprindo a Instrução Administrativa TRE/SE n.º 23, o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS apresentou o Formulário de "Solicitação de Contratação" (documento 1594197), pleiteando a contratação dos serviços de profissional, sob a seguinte justificativa:

(...)

1. Finalidade: Contratação de profissional Psicólogo, credenciado na Polícia Federal, para avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial do TRE/SE.
2. Necessidade: Cumprimento ao disposto no art.5º, §1º-B da Resolução nº 60/2024 - TRE/SE, art. 4º,III e art. 7º-A, §3º da Lei nº10.826/2003.
3. Benefícios para a Instituição: Promover o suporte indireto às atividades finalísticas do TRE/SE, proporcionando à(ao)s magistradas(os), servidora(e)s e colaboradora(e)s a segurança necessária para desempenho das suas atividades.

(...)

Embora não justificado, entende-se que a ausência de Termo de Referência

decorre do que preceitua o art. art. 4º, III, da Portaria TRE/SE 331/2023 (pronto pagamento) c/c o art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021. **Destaca-se, ainda, que não obstante conste dos autos, precisamente no expediente 1595378, informações sobre a execução do objeto, opina-se que conste da nota de empenho regras sobre a forma de pagamento após regular execução do objeto.**

A contratação está em consonância com o Alinhamento Estratégico deste Regional e consta do Plano Anual de Contratações, conforme registrado na Solicitação da Contratação (documento 1594197).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR), instada a se manifestar (documento 1595125), informou "que há previsão e disponibilidade orçamentárias" (documento 1595237). Além disso, registrou os seguintes dados da despesa orçamentária:

DADOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
PROGRAMA DE TRABALHO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686
PLANO INTERNO (PI)	ADM APOIO Em conformidade com a Solicitação de Contratação NIS 1594197.
GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)	Outras Despesas Correntes

Por sua vez, a Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG), esclareceu que o Subelemento de Despesa Orçamentária da avença é (documento 1600882- última versão):

ELEMENTO DE DESPESA	339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF 339147 - Obrigações Tribut. e Contrib. Op. Intra Orçamentárias - para a obrigação patronal
SUBELEMENTO DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903606 - Serviços Técnicos Profissionais - PF 33914718 - Contribuição Previdenciária - Serviços de Terceiros - para a obrigação patronal
SUBELEMENTO VPD (somente para serviços)	33221.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais - PF
OBSERVAÇÃO:	Obs.: Se a contratação for por pessoa física, desconsiderar o Doc. SEI 1595326

A Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, através do Formulário "Instrução da Contratação", aduziu que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#) (documento 1595247). No referido formulário, indicou haver saldo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para o seguinte PDM: 876 - PERICIA / LAUDO / AVALIAÇÃO - TÉCNICA. Informou ainda:

A forma de contratação foi definida considerando o requisito profissional estabelecido para a execução dos serviços (profissional Psicólogo, credenciado na Polícia Federal), bem como a possibilidade de competição, haja vista o rol de profissionais avistado no documento 1594662.

A Coordenadoria determinou, outrossim, a adoção de providências pela Seção de Análise e Compras (SEACO) para a seleção da(do) fornecedora(r), autorizando, de pronto, a

contratação pelo método convencional com a seguinte justificativa:

(...)

A contratação pretendida deverá ser processada pelo método convencional de dispensa de licitação, vez que a participação em dispensa eletrônica exige das(os) interessados o prévio cadastramento no SICAF, condição que poderá, s.o.j., restringir a competitividade já limitada aos profissionais credenciados na Polícia Federal.

(...)

A SEACO, por sua vez, efetuou pesquisa de preço junto a diversos fornecedores (documento 1597226). E, por meio de Demonstrativo (documento 1602866), indicou que:

(..)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: Do cronograma para prestação do serviço - O serviço deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho, por profissional Psicóloga(o) credenciada(o) pela Polícia Federal conforme art.5º, §1º-B da Resolução nº 60/2024 - TRE/SE e artigos 4º,III, 7º-A, §3º da Lei nº 10.826/2003.

Pesquisa de preços SEACO

Em atenção ao Termo de Remessa (1595268), realizou-se pesquisa de preços junto à aproximadamente 31 fornecedores (1597226), obtidos através da lista de credenciados pela Polícia Federal (1594662)

(...)

Ainda com amparo nas informações do Demonstrativo (documento 1602866), vê-se que a SEACO justificou a utilização da dispensa convencional em detrimento do procedimento eletrônico nos seguintes termos:

(...)

Seleção do Fornecedor

Finalizada a pesquisa de mercado, informa-se que a contratação será realizada pelo método convencional de dispensa, uma vez que a participação em dispensa eletrônica exige das(os) interessados o prévio cadastramento no SICAF, condição que poderá, s.o.j., restringir a competitividade já limitada aos profissionais credenciados na Polícia Federal. Diante do exposto, a avença será realizada junto ao fornecedor pessoa física PAULA LORENA DE MELO FRANÇA LIMA, CPF: 011.669.235-92, Nit 119.79302.65-5, e-mail: paulalorena.psicologia@gmail.com, telefone: (79) 99931-7555, uma vez que apresentou o menor valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), além de preencher os requisitos legais para contratação, conforme documentação anexa.

(...)

Processo SEI recebido pela Assessoria Jurídica em 25/09/2024, após elaboração de lista de verificação pela COLIC (documento 1602873).

É o breve Relatório. Passa-se à fundamentação do pronunciamento

jurídico:

O objeto pretendido, por meio de Dispensa Convencional, será fornecido pela Psicóloga PAULA LORENA DE MELO FRANÇA LIMA, CPF 011.669.235-92, uma vez que apresentou a proposta mais vantajosa para este Regional no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para a realização de 07 (sete) avaliações psicológicas no valor individual R\$ 200,00 (duzentos) reais, conforme evidenciam o Demonstrativo SEACO (documento 1602866) e as propostas trazidas aos autos (documento 1602869).

O valor contratado encontra-se dentro do limite fixado no art. 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#) e o correspondente Subelemento de Despesa possui saldo suficiente para a contratação, conforme demonstra o documento 1595256. E, como mencionado, não representará fracionamento indevido de despesa, na forma do mencionado pronunciamento da COLIC (documento 1595247).

Diante da necessidade de o profissional a ser contratado estar credenciado à Polícia Federal, conforme exigência do art. 5º, § 1º-B, da Resolução TRE/SE 60/2024, entende-se que a contratação por meio de dispensa convencional mostra adequada. Reza o dispositivo:

(...)

Art. 5º Compete ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS), adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida para comprovação da capacidade técnica e aptidão psicológica das(os) Agentes da Polícia Judicial.

(...)

§ 1º-B Aptidão psicológica é o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas por laudo conclusivo da própria instituição ou por profissionais credenciadas(o) pela Polícia Federal.

Ressalta-se, outrossim, que a profissional de psicologia deste Regional não preenche as condições necessárias à realização da avaliação psicológica, conforme destacado na Informação 6.111 (documento 1595378).

A proposta vencedora comprovou o atendimento das condições consolidados na tabela abaixo (documentos 1602869 e 1602877):

Inscrição no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e NIT.	Conforme demonsgra consulta realizada na Previdência Social em 19/09/2024 (documento 1602869; diretório: "Orçamentos e Habilitação"; arquivo: "1. Proposta Paula Lorena RS .1.400,00", fls. 05/06).
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF (documento 1602877).
Inscrição no NIS/PIS/PASEP.	Conforme informações contidas na Carteira de Indentidade (documento 1602869; diretório: "Orçamentos e Habilitação"; arquivo: "1. Proposta Paula Lorena RS .1.400,00", fls. 07).
Credenciamento junto à Polícia Federal.	Conforme lista de credenciamento (1594662, fls. 04).

A esse respeito, para melhor instrução da contratação, **sugere-se trazer aos**

autos a comprovação regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Justiça do Trabalho, como também junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; e, Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos.

Ressai dos autos, notadamente da proposta vencedora (documento 1602869; diretório: "Orçamentos e Habilitação"; arquivo: "1. Proposta Paula Lorena RS .1.400,00", fls. 01), o conhecimento da profissional de que consta no valor proposto a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

Do exposto, apresentada a correspondente fundamentação, conclui-se pela legalidade do procedimento, com fundamento no artigo 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

Ressalta-se, alfim, a necessidade de observância das seguintes condições:

- a) complementação das condições de regularidade da futura contratada;
- b) aprovação do ato na forma da [Portaria TRE/SE 724/2024](#);
- c) manutenção das condições de regularidade no momento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SAMARONE DEDA ARAÚJO**, Assessor(a), em 26/09/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1604153** e o código CRC **663931B1**.